

FLASH

13 de Abril de 2009

NFORMATIVO

FISCAL | Circular 5/2009 – Esclarecimentos no âmbito da aplicação da Directiva Juros e Royalties

No passado dia 10 de Fevereiro entraram em vigor os novos modelos de formulários destinados à redução da taxa de retenção na fonte (modelo 01-DJR) e ao reembolso parcial de imposto retido na fonte (modelo 02-DJR), relativamente a pagamentos de juros e royalties efectuados entre sociedades associadas de diferentes Estados-Membros da União Europeia, que beneficiem do regime constante da Directiva n.º 2003/49/CE, do Conselho de 3 de Junho – Directiva "Juros e Royalties".

Neste contexto, foi emitida a Circular n.º 5/2009 com o intuito de esclarecer algumas dúvidas relativamente à aplicação dos novos formulários.

A. Prazo e validade dos formulários

O formulário modelo 01-DJR é válido por um período de dois anos, a contar da data da respectiva autenticação por parte da autoridade fiscal do Estado-Membro da residência do beneficiário dos rendimentos, pelo que deverá ser entregue à entidade residente, obrigada a efectuar a retenção na fonte de IRC, até dia 20 do mês seguinte àquele em que ocorreu o facto gerador do imposto.

Já o formulário modelo 02-DJR será aplicável às restituições de imposto retido em excesso, apenas nos casos em que o período mínimo de detenção ininterrupta da participação — dois anos — se complete após a data em que se verificou a obrigação de retenção na fonte.

B. Restituições em situações não previstas no artigo 89.º-A Código IRC

A orientação administrativa esclarece que o modelo 02-DJR não será aplicável para pedidos de restituição de imposto retido em excesso nos casos em que, à data do facto gerador do imposto, se encontravam reunidos todos requisitos para que ao beneficiário dos rendimentos fosse aplicável o regime em causa, tendo, no entanto, aquele sofrido uma retenção na fonte excessiva, designadamente por não ter apresentado os meios de prova necessários (v.g. o modelo 01-DJR), no prazo estabelecido para esse efeito. Neste cenário, salienta-se que a Reclamação Graciosa é o meio adequado para o beneficiário solicitar a restituição do imposto retido em excesso.

C. Entrada em vigor – Regras transitórias

Dado que a 10 de Fevereiro (data da entrada em vigor dos formulários) é provável que se verifiquem diligências efectuadas pelos sujeitos passivos, no sentido de obter outros tipos de documentos comprovativos (*v.g.* declarações das autoridades fiscais atestando a verificação dos requisitos previstos no artigo 3.º da Directiva "Juros e Royalties"), a Administração Fiscal admite a aceitação destes formulários até ao final do mês de Maio, data a partir do qual a apresentação destes formulários passará a ser obrigatória.

D. Alteração da taxa no período transitório da Directiva

Considerando a alteração da taxa de retenção na fonte (de 10% para 5%), a partir de 1 de Julho de 2009, clarifica-se que a mesma não prejudicará a validade de 2 anos do formulário modelo 01-DJR. Em termos práticos, um formulário autenticado em Abril de 2009 será válido para todos os pagamentos a efectuar até Abril de 2011, independentemente da alteração da taxa que terá lugar nos pagamentos a efectuar a partir de 1 de Julho de 2009.

